



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0575098/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 07607/2015/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO – ME	<b>CNPJ:</b>	03.272.031/0002-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO – ME	<b>CNPJ:</b>	03.272.031/0002-70
<b>MUNICÍPIO:</b>	GONÇALVES	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Francisco Osvaldo Prado Teixeira	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 46604/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.398.700-3	<b>ASSINATURA</b>	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.374.348-9	<b>ASSINATURA</b>	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0575098/2019**

O empreendimento **EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO** atua no ramo mineralógico, exercendo suas atividades no município de Gonçalves – MG. Em 05/09/2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 07607/2015/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**. A produção bruta requerida é de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendimento operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, com validade até 06/04/2019, portanto não haverá incidência de critério locacional.

Para regularizar a intervenção em APP foi apresentado DAIA nº 0036650-D válido, com vencimento em 07/05/2023. Essa autorização se refere a autorização para intervenção em 0,3187 ha de APP sem supressão de vegetação nativa.

Este parecer técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas nativas, ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, além daquela autorizada no DAIA.

A extração mineral esta sendo autorizada no DNPM 832.688/2011, por se tratar de um rio federal foi apresentada a Resolução nº1132 emitida pela ANA, com validade até 13/08/2024.

Para mitigar o impacto do carreamento de sólidos em suspensão para o curso d'água, o empreendimento com uma bacia de decantação e uma caixa tri-compartimentada instalada no porto de areia.

As emissões atmosféricas são provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos, bem como da própria draga. Como medida mitigadora o empreendedor se compromete a manter todos as máquinas e equipamento em bom estado e com a manutenção em dia.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica, o lançamento final se dá em sumidouro. Os óleos lubrificantes usados são coletados e armazenados em galões sendo periodicamente entregues para empresa de reciclagem. O empreendimento não possui oficina, sendo que toda manutenção é realizada em oficinas de terceiros.

Os resíduos sólidos recicláveis, bem como os resíduos domésticos, são armazenados no próprio empreendimento em local protegido e posteriormente coletados pela prefeitura municipal de Gonçalves. O lixo orgânico é compostado ou utilizado na alimentação animal.

Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local de Gonçalves.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Extração de Areia São Sebastião** para as atividades de A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Gonçalves**, com prazo de validade de **10 anos**.



## ANEXO I

### Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Extração de Areia São Sebastião

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Extração de Areia São Sebastião

##### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa tricompartimentada. <sup>(1)</sup>	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
Monitoramento de curso de água montante e jusante. <sup>(2)</sup>	Oxigênio dissolvido, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.